

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

Que celebram, de um lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – SINSERCON**, com sede na Rua Riachuelo, 1450 sala 64, nesta capital, neste ato representado pela sua presidente **JULIANA DOS ANJOS SILVA – CPF 780.115.660/91** e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR**, com sede na Avenida Assis Brasil, 2474, cj. 512, nesta capital, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **JOÃO BATISTA BENITZ SILVEIRA JUNIOR – CPF 675.124.610/20**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos funcionários pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante serão reajustados em 1,69% (um virgula sessenta e nove por cento) do INPC, verificado entre o período de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido que será observado o piso salarial de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) para todos os funcionários pertencentes à categoria profissional.

CLAUSULA 3ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIO

Fica estabelecido que os empregados pertencentes a categoria profissional sofrerão aumento real de salário no percentual de 6,31% (Seis virgula, trinta e um por cento) sobre os salários já reajustados.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento mensal de adicional por tempo de serviço equivalente a 1% (um por cento) do salário contratual de cada empregado, para cada ano efetivamente trabalhado para o empregador, e a cada 10 anos mais 1% (um por cento).

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as duas primeiras horas extras cumpridas pelos funcionários de segundas a sextas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as subsequentes serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) e as que forem cumpridas em sábados, domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do fornecimento, gratuitamente, durante o período, das refeições compatíveis com os horários.

Parágrafo Único : O contido nesta cláusula não se aplica aos pagamentos das refeições, quando estas despesas forem cobertas por diárias ou ajuda de custo, ou outras remunerações previstas na legislação vigente.

CLAUSULA 6ª – ACUMULO DE FUNÇÃO

Fica estabelecido que será assegurado ao funcionário substituto o pagamento de valor referente a 01 (um) salário mínimo Regional, desde que ultrapasse o período de 05 (cinco) dias úteis, exceção da função prevista de Auxiliar de Serviços Gerais.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 20%(vinte por cento).

CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que comunicado formalmente ao empregador.

CLÁUSULA 9ª - ESTABILIDADE AO FUNCIONÁRIO ACIDENTADO

Fica assegurado aos funcionários que sofrerem acidentes de trabalho, contraírem doenças profissionais, ou que estiver em tratamento médico, a estabilidade provisória de 12(doze) meses, contados a partir da alta definitiva da Previdência Social.

CLÁUSULA 10 - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NOS CONSELHOS

Fica estabelecida a proibição de demissão de funcionários no período de 30 (trinta) meses antes e após as eleições no Conselho Regional.

CLÁUSULA 11 - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido que os funcionários receberão, desde que a entidade tenha disponibilidade financeira, adiantamento de até 40% (quarenta por cento) do salário até o dia 15 de cada mês, e o saldo até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos salários em sextas-feiras e em vésperas de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária, ficando, de qualquer forma, assegurado que os servidores disporão do tempo necessário para saque de dinheiro ou desconto, se o pagamento for feito através de cheque.

CLÁUSULA 12 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecido que os funcionários receberão a título de adiantamento da gratificação natalina (13º salário), por ocasião de suas férias, mediante requerimento do interessado.

CLÁUSULA 13 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por quaisquer profissionais, para fins de abono de faltas ao serviço, fornecidos por órgão de saúde ou de médico particulares, inclusive aqueles contratados pelo Sinsercon/RS.

CLÁUSULA 14 – FÉRIAS CONCESSÃO

Fica estabelecido que o início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Único: Comunicado aos funcionários o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá suspendê-la de acordo com a necessidade de trabalho, e ainda assim mediante o ressarcimento ao funcionário, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

CLÁUSULA 15 - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o Conselho descontará em folha de pagamento dos funcionários as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembléia Sindical) mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante até cinco dias após sua efetivação, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA 16 - TOLERÂNCIA DE ATRASO AO SERVIÇO

Fica estabelecido que o Conselho deverá tolerar, até 30(trinta) minutos, os atrasos justificados, acumulados no mês.

Parágrafo Único: Estes atrasos não motivarão descontos nos salários, repousos, 13º salários, férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos de FGTS.

CLÁUSULA 17 - INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA

O Conselho concederá aos seus funcionários, pela manhã e à tarde, intervalo de 15(quinze) minutos, *SEM COMPENSAÇÃO*.

CLÁUSULA 18 - INTERVALOS CPD

Fica estabelecido que nos serviços de computação(programação, processamento e digitação), a cada período de 50(cinqüenta) minutos de trabalho consecutivo os funcionários farão jus a um intervalo de 10(dez) minutos, nos termos da NR 17, item 17.6.4, Alínea "D" (Portaria nº 3.214/78), não deduzidos da duração normal de trabalho.

CLÁUSULA 19 – LICENÇA ADOÇÃO

O Conselho concederá licença remunerada de 120(cento e vinte) dias às mães e 20(vinte) dias aos pais adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de 0(zero) a 12(doze) anos de idade.

CLÁUSULA 20 – ESTABILIDADE À SERVIDORA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação, até 5 (cinco meses) após retorno conforme previsto na CF .

CLAUSULA 21 - PENALIDADES

Fica esta a multa de 10% (dez por cento) do salário contratual dos servidores, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente, em favor da parte prejudicada, para cada uma das cláusulas a cada servidor.

CLÁUSULA 22 - AUXÍLIO FUNERAL

Fica estabelecido o pagamento, em caso de falecimento dos funcionários , de um auxílio funeral correspondente a 1(um) salário do servidor à época do óbito, com apresentação do documento pertinente.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se por 03(três) dias úteis, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madastra, padastro, irmãos, filhos, enteados, e menores sob sua guarda ou tutela.

CLÁUSULA 23 - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que o Conselho concederá aos funcionários a quantia de R\$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais) mensais a título de vale alimentação, sem ônus para estes, com duração mínima de 06 horas/diárias de jornada de trabalho.

Parágrafo Único: Fica assegurado este direito, vale alimentação, por motivo de afastamento para tratamento de saúde, licença maternidade e férias.

CLÁUSULA 24 - TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo Conselho, de vales-transporte, referente aos dias úteis, com desconto máximo de 6%(seis por cento) do salário-base para seus funcionários, ficando excluídos desta cláusula, os agentes fiscais quando em serviço fora da região

metropolitana, não receberão este benefício, haja visto que estas despesas são pagas pelo regional nestas ocasiões, mediante prestação de contas, nas formas da legislação prevista no sistema CONTER/CRTRs.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales-transporte concedidos, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 25 –AUXILIO CRECHE/BABÁ

Fica estabelecido que os Conselhos reembolsarão as suas empregadas (mães) e aos pais com guarda de seus filhos, o valor equivalente à R\$ 376,37 trezentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos, para cada filho com até (07) anos de idade (inclusive), as despesas com creche ou com babá, desde que devidamente comprovadas e mediante apresentação do recibo de pagamento, contratos e notas fiscais.

CLAUSULA 26 – AVISO PREVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados um aviso prévio de 30(trinta) dias acrescido de mais 5(cinco) dias para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de trabalho no conselho.

CLAUSULA 27 – ATENDIMENTO MEDICO

Fica estabelecido que o CRTR fornecerá aos seus empregados Plano Medico Odontológico\hospitalar\enfermaria Bradesco Saúde código TNEE, em regime de coparticipação conselho – empregado, observando as seguintes características: CRTR – 80% - empregado – 20%.

Parágrafo único: Será permitida a inclusão no Plano de Saúde Medico, de dependentes, sendo seu custeio de responsabilidade integral do empregado.

CLAUSULA 28 – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Fica estabelecido o direito ao fracionamento de férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias corridos.

CLÁUSULA 29 - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, desde que comunicados com antecedência e autorizados pela diretoria.

CLÁUSULA 30 – OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS NO SINDICATO

Fica estabelecido a obrigatoriedade de homologação das rescisões dos contratos de trabalho perante o Sinsercon/RS de todos aqueles empregados que possuem mais de 180 dias de trabalho efetivo e que detenham a condição de filiados da entidade sindical e/ou que tenham contribuído com o desconto do imposto sindical ou com a taxa negocial decorrente do fechamento do presente instrumento normativo de trabalho.

Parágrafo Único: A quitação do trabalhador no ato da homologação será restrita apenas nos valores constantes nas rubricas a que se referem no respectivo termo de rescisão, ressalvados todos os demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.

CLÁUSULA 31 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus funcionários de 1% (um por cento), para os filiados ou não do Sindicato, já reajustados e aumentados.

Parágrafo Primeiro: A taxa, aprovada pela Assembléia Geral, destina-se ao custeio das atividades do Sindicato e de sua representação, devendo o recolhimento do valor descontado aos cofres da entidade sindical ocorrer até 10(dez) dias após a sua realização em parcela única.

Parágrafo Segundo: O recolhimento será feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo Sindicato, juntamente com relação nominal dos servidores atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da taxa.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sindicato, pessoalmente, em sua sede, até 10(dez) dias após a assinatura do acordo.

CLÁUSULA 32 - ULTRATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

As presentes cláusulas vigorarão de 01/05/2018 a 30/04/2019. Não havendo novo acordo coletivo de trabalho para o próximo período, continuarão em vigor as cláusulas sociais e econômicas estabelecidas no presente acordo coletivo até que sobrevenha novo instrumento normativo de trabalho.

CLÁUSULA 33 - DATA-BASE

As partes fixam a vigência do Presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Porto Alegre, 15 de junho de 2018.

Juliana dos Anjos Silva
Presidente Sinsercon
CPF: 780.115.660/91

João Batista Benitz Silveira Junior
Diretor-Presidente CRTR
CPF: 675.124.610-20